



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 86/2025
REF. PROJETO DE LEI Nº 88/2025

“Autoriza a reprogramação orçamentária de emendas parlamentares impositivas consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos que especifica.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a reprogramação orçamentária das emendas parlamentares impositivas abaixo relacionadas, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025, originalmente destinadas a Entidades Hospitalares para aquisição de equipamentos, reprogramando para aplicação em despesas de custeio dos serviços hospitalares:

I – Emenda Individual nº 01/2024, de autoria do Vereador Adriano Vitor, no valor de R\$ 75.000,00, destinada originalmente à aquisição de equipamentos hospitalares, sendo reprogramada para custeio de serviços hospitalares;

II – Emenda Individual nº 04/2024, de autoria do Vereador Eduardo S. Modesto, no valor de R\$50.000,00, destinada originalmente à aquisição de equipamentos hospitalares, sendo reprogramada para custeio de serviços hospitalares;

III – Emenda Individual nº 05/2024, de autoria do Vereador Antonio Benedito Ferraz Toledo, no valor de R\$ 154.000,00, destinada originalmente à aquisição de equipamentos hospitalares, sendo reprogramada para custeio de serviços hospitalares;

IV – Emenda Individual nº 06/2024, de autoria do Vereador Albino Antunes, no valor de R\$ 154.000,00 destinada originalmente à aquisição de equipamentos hospitalares, sendo reprogramada para custeio de serviços hospitalares;

V – Emenda Coletiva nº 01/2024, de autoria dos Vereadores José Roberto de Moura e Alessandra C. Pisco, no valor de R\$ 358.000,00, destinada originalmente à aquisição de equipamentos hospitalares, sendo reprogramada para custeio de serviços hospitalares;

VI – Emenda Coletiva nº 02/2024, de autoria dos Vereadores Adilson de Jesus, Elias G. Candeias e Cleuza S; Barros, no valor de R\$ 616.000,00, destinada originalmente à aquisição de equipamentos hospitalares, sendo reprogramada para custeio de serviços hospitalares;

Parágrafo único. A reprogramação de que trata o caput manterá a vinculação das emendas à área de ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 211-A da Lei Orgânica do Município.



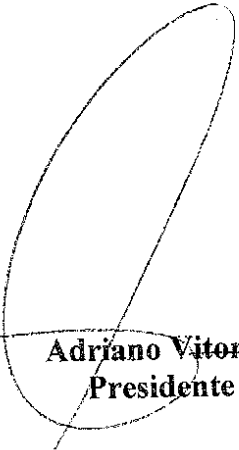
Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 2º A reprogramação orçamentária observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, resguardando-se o interesse público e a finalidade das emendas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 06 de agosto de 2025.



Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara



Luciano Mazzonetto
1º Secretário